



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 333/2012

SOBRE: Cria Gratificação de Risco para os cargos que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada gratificação mensal aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Serviço I e II, Auxiliar de Fiscalização e Fiscal de Saúde Pública, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Além dos cargos estabelecidos no *caput* fica estendida a concessão da Gratificação de Risco - GR aos servidores ocupantes de cargo efetivo que prestam atendimento permanente e direto ao público nas unidades de urgência e emergência, bem como na guarda e vigilância dos próprios municipais.

Art. 2º A gratificação mensal, ora denominada Gratificação de Risco - GR, é vantagem pecuniária a ser concedida exclusivamente ao Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Serviço I e II, Auxiliar de Fiscalização e Fiscal de Saúde Pública, em efetivo exercício externo e exposição a risco de vida, integridade física ou moral, visando compensar ônus nos serviços executados.

§1º As condições previstas no *caput* deste artigo deverão ser comprovadas pela chefia do servidor, com anuência do Secretário da respectiva área.

§2º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa das nomeadas no artigo 1º desta Lei, implicará na imediata cessação da gratificação.

Art. 3º O valor da Gratificação de Risco - GR será equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Os benefícios desta Lei ficam estendidos aos trabalhadores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que exerçam funções de risco, escavações, manutenção de galerias e fiscalização.

Art. 6º Os Conselheiros Tutelares do município de Sorocaba também farão jus a gratificação de risco, nos moldes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de fevereiro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./

